

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO CEE Nº 415/78 - Reautuado em 28/05/81

PROCESSO SE Nº 6237/80

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação/Associação Protetora  
de Menores de Santos

ASSUNTO: Convênio de cooperação

RELATORA: Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1015/81 - CP - Aprov. em 24 / 6 / 81

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha ao exame deste Colegiado minuta do quarto termo aditivo ao convênio celebrado em 1978, entre aquela Secretaria e a Associação Protetora dos Menores de Santos, mantenedora da "Cidade da Criança", em Solemar, Praia Grande, com o objetivo de desenvolvimento no ensino do 1º grau do projeto de pré-profissionalização.

O aditamento consta de duas cláusulas: a primeira destina à entidade, para 1981, uma suplementação de recursos, no valor de C\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); a segunda ratifica as demais cláusulas do convênio em vigor.

2. APRECIÇÃO:

O convênio, em vigor, foi aprovado por parecer deste Conselho, nº 786/78.

Em dezembro de 1980, foi aprovado, através do parecer 2061/80, termo aditivo, constituído de cláusula financeira, fixando a subvenção, para 1981, em C\$ 350,000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Entretanto, o plano de aplicação previa despesas num total de C\$ 1.629.065,52 (hum milhão, seiscentos e vinte e nove mil e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos).

Em março de 1981, o presidente da entidade recorreu da subvenção concedida, argumentando:

- que o seu trabalho é educativo e gratuito, atendendo crianças e adolescentes, reconhecidamente pobres, na faixa dos 10 aos 18 anos;

- que seu trabalho se insere no programa da Secretaria de Estado da Educação, através do projeto da pré-profissionalização;

- que a entidade cede ao Estado prédio próprio, para abrigar a escola estadual de 1º grau;

- que o número de alunos atendidos nesse projeto é de 140 menores internos e 260 externos.

A Equipe Técnica de Convênios da ATPCE, visitou a "Cidade da Criança" e, num longo e minucioso relatório, expõe as condições de funcionamento, a seriedade do trabalho realizado e da elaboração dos orçamentos, as dificuldades encontradas, o cumprimento a mais pela instituição da obrigação de conceder 20 vagas nos seus cursos profissionais, pois hoje atende 260 alunos moradores no município, e conclui pela concessão da suplementação solicitada, no valor de C\$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Entretanto, em face dos recursos disponíveis, o Sr. Dirigente da ATPCE, "em que pese o mérito da proposta", propõe ao Sr. Secretário a suplementação de C\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Nosso parecer só pode ser favorável.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o termo aditivo ao convênio em vigor entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação protetora dos Menores de Santos, objetivando conceder suplementação de C\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para manutenção, em 1981, dos cursos pré-profissionalizantes destinados a menores carentes, em funcionamento na "Cidade da Criança", Solemar - Praia Grande.

São Paulo 08 de junho de 1981

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão do planejamento adota como seu Parecer o Voto da Nobre Conselheira Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 24 de Junho 1981

a) Cons<sup>a</sup> \_  
EURÍPEDES MALAVOLTA  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente